

### ATA N.º 1

----- Ao sexto dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento para recrutamento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Geográfica/Civil/Topográfica, do mapa de pessoal deste Município.-----

----- O Júri nomeado pelo Despacho do Senhor Presidente de seis de julho de dois mil e vinte e um é composto por Alexandra Margarida Correia Rodrigues (Técnica Superior), na qualidade de Presidente do Júri e Diana Cristina Montenegro Ribeiro (Técnica Superior) e Maria do Carmo da Cruz Dias Garcez Caramelo (Técnica Superior), na qualidade de 1ª e 2ª vogais efetivos, respetivamente.-----

----- A presente reunião teve por finalidade definir os métodos de seleção, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção. -----

----- Considerando que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de dezasseis de julho de 2021, foi determinado (de acordo com o estatuído no n.º 6 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e no art.º 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual), ser apenas aplicado um único método de seleção obrigatório aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e, ainda, que de acordo com o vínculo de emprego público a constituir - vínculo de emprego público a termo resolutivo – o único método de seleção obrigatório a utilizar seria a Avaliação Curricular (AC) e que o método de seleção facultativo a utilizar no presente procedimento concursal seria (ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual) a Entrevista profissional de seleção (EPS), cumpre a este Júri, em conformidade com o disposto no artigo 14.º da portaria 125-A/2021, Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual, fixar os parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final, tendo sido deliberado:-----

----- a) A avaliação curricular (AC): far-se-á pela aplicação da grelha que se constitui como Anexo I à presente Ata e será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$----- AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 10\%) -----$$

----- Em que: -----

----- AC = avaliação curricular; -----

----- HL = habilitações literárias; -----

----- FP = formação profissional; -----

----- EP = experiência profissional; -----

----- AD = Avaliação de desempenho. -----

----- Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, deliberou aplicar a fórmula a seguir indicada (grelha que constitui o Anexo II da presente Ata): -----

$$----- AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 50\%) -----$$

----- Nas habilitações literárias os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida ou superior. -----

----- Na experiência profissional é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas.

----- Na formação profissional, considera-se a formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho, desde de que devidamente comprovadas e dos últimos 5 anos. -----

----- Na avaliação de desempenho, será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. -----

----- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados os seguintes aspetos a avaliar: experiência profissional, motivação para a função, capacidade de expressão e de comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal. Os aspetos a avaliar serão valorizados através dos níveis classificativos elevado – 20 valores, bom – 16 valores, suficiente – 12 valores, reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores. O resultado final da EPS será de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e é obtido através da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros a avaliar. -----

---- São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, conforme estipulado no n.º 10, do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual.

---- A ordenação final dos candidatos aos quais, por força da legislação vigente, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula: -----

-----VF = (AC x 70%) + (EPS x 30%)-----

----- Em que VF = Classificação Final, AC = Avaliação Curricular, e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.-----

----- A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária.-----

----- Cada um dos métodos de seleção supra descritos tem carácter eliminatório.-----

----- Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a algum dos métodos de seleção ou deles desistam.

----- Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual.

---- O recrutamento é sempre iniciado pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, aprovados em todos os métodos de seleção, por





forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 30.º da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, na sua redação atual.-----

----- O Júri deliberou, ainda, nos termos e em conformidade com o n.º 2 do referido artigo, por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento reveste carácter urgente, fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior. -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

#### O JÚRI

Alexandra Margarida Correia Rodrigues

Diana Cristina Montenegro Ribeiro

Maria do Carmo da Cruz Dias Garcez Caramelo

**GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Candidato:

Categoria/Carreira: Técnico Superior

Data

| FACTORES | PONDERAÇÃO                          |           | PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA |
|----------|-------------------------------------|-----------|----------------------|
| HL       | Superior à escolaridade obrigatória | 20 pontos |                      |
|          | Escolaridade obrigatória            | 16 pontos |                      |
| FP       | ≥ 100 horas                         | 20 pontos |                      |
|          | ≥ 50 horas e < de 100 horas         | 16 pontos |                      |
|          | < 50 horas                          | 14 pontos |                      |
|          | Sem formação profissional           | 0 pontos  |                      |
| EP       | ≥ 6 anos na área                    | 20 pontos |                      |
|          | ≥ 3 anos e < de 6 anos na área      | 16 pontos |                      |
|          | < 3 anos na área                    | 14 pontos |                      |
|          | Sem experiência                     | 10 pontos |                      |
| AD       | Excelente                           | 20 pontos |                      |
|          | Relevante                           | 16 pontos |                      |
|          | Adequado                            | 10 pontos |                      |
|          | Inadequado                          | 0 pontos  |                      |

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

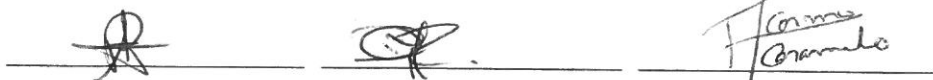
FP - Apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividades específicas para que é aberto o procedimento, que sejam devidamente comprovados.

EP - correspondente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, que se encontrem devidamente comprovadas.

AD - média aritmética das últimas avaliações atribuídas (até 3 anos), em que o candidato cumpriu ou executou as atribuições, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (comprovada por declaração entidade patronal)

Classificação

O Juri


**Observações**

- Conversão da duração da formação não expressa em horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas

**GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Candidato:

Categoria/Carreira: Técnico Superior

Data

| FACTORES | PONDERAÇÃO                          |           | PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA |
|----------|-------------------------------------|-----------|----------------------|
| HL       | Superior à escolaridade obrigatória | 20 pontos |                      |
|          | Escolaridade obrigatória            | 16 pontos |                      |
| FP       | ≥ 100 horas                         | 20 pontos |                      |
|          | ≥ 50 horas e < de 100 horas         | 16 pontos |                      |
|          | < 50 horas                          | 14 pontos |                      |
|          | Sem formação profissional           | 0 pontos  |                      |
| EP       | ≥ 6 anos na área                    | 20 pontos |                      |
|          | ≥ 3 anos e < de 6 anos na área      | 16 pontos |                      |
|          | < 3 anos na área                    | 14 pontos |                      |
|          | Sem experiência                     | 10 pontos |                      |

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 50\%)$$

em que:

FP - Apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividades específicas para que é aberto o procedimento, que sejam devidamente comprovados.

EP - correspondente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, que se encontrem devidamente comprovadas.

Classificação

O Juri

**Observações**

Conversão da duração da formação não expressa em horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas